



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1999

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro:
Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1999..... 123

Despacho Normativo n.º 42/99:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Assembleia Legislativa Regional..... 137

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/A, de 3 de Fevereiro:
Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Março, relativo ao processo de avaliação do desemprego do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário..... 138

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A, de 4 de Fevereiro:
Regula a actividade ocupacional temporária de trabalhadores beneficiários de subsídio de desemprego..... 138

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 4/99:
Suporta os encargos resultantes do transporte de mercadorias entre as ilhas de Flores e do Corvo.. 141

Resolução n.º 5/99:
Fixa em 3,5 o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro..... 142

Resolução n.º 6/99:
Subsidia durante o primeiro semestre de 1999, o transporte marítimo de adubos..... 142

Resolução n.º 7/99:

Classifica como imóvel de interesse público, o edifício denominado "Casa dos Tiagos", sito ao Topo, concelho de Calheta, ilha de São Jorge..... 142

Resolução n.º 8/99:

Procede à actualização do recenseamento do Ficheiro Central de Pessoal da Administração Regional e Local da Região Autónoma dos Açores. 142

Resolução n.º 9/99:

Assegura o pagamento de 70% dos juros do financiamento bancário do projecto relativo ao tratamento e destino final de resíduos sólidos nas ilhas de São Miguel, Pico e Terceira..... 143

Resolução n.º 10/99:

Fixa o dia 15 de Março de 1999, como data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento da Região para 1998..... 143

Resolução n.º 11/99:

Adjudica, por ajuste directo, o fornecimento de acessórios e material complementar, destinado ao Serviço de Imagiologia do Hospital do Divino Espírito Santo..... 144

Resolução n.º 12/99:

Autoriza a adjudicação, por ajuste directo, da empreitada de reabilitação do troço final do molhe do Porto da Horta..... 144

Resolução n.º 13/99:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 145

Resolução n.º 14/99:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 147

Resolução n.º 15/99:

Aprova a cooperação financeira directa relativa a sede de junta de freguesia..... 147

Resolução n.º 16/99:

Aprova a inclusão de investimento municipal, no âmbito do programa de cooperação financeira indirecta..... 148

Resolução n.º 17/99:

Fixa a quota global de descongelamentos para o ano de 1999, na parte não utilizada em 1998..... 148

Despacho Normativo n.º 43/99:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações. Revoga o Despacho Normativo n.º 56/96, de 29 de Fevereiro..... 149

SECRETÁRIO REGIONAL**DA PRESIDÊNCIA****PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO****Despacho Normativo n.º 44/99:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 149

Despacho Normativo n.º 45/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 150

Despacho Normativo n.º 46/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 151

SECRETÁRIO REGIONAL**DA PRESIDÊNCIA****PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO****E SECRETARIA REGIONAL****DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 6/99:**

Reajusta os quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região. Revoga a Portaria n.º 8/98, de 19 de Fevereiro..... 152

Portaria n.º 7/99:

Aprova as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde. Revoga a Portaria n.º 30/97, de 8 de Maio..... 154

SECRETARIA REGIONAL**DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 8/99:**

Altera o ponto 12.º da Portaria n.º 30/98, de 16 de Julho. (Regulamenta a concessão dos benefícios integrados no sistema de Acção Social)..... 155

Despacho Normativo n.º 47/99:

Regulamenta a participação de jovens no Programa Eurodisseia..... 156

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/89/A**

de 31 de Dezembro

**Orçamento da Região Autónoma dos Açores
para o ano de 1999**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea c) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1999, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1999, constantes do mapa v.

Artigo 2.º**Orçamentos privativos**

1 - Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 - Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

3 - A contracção de empréstimos e a emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

CAPÍTULO II**Empréstimos****Artigo 3.º****Necessidades de financiamento**

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 99.º e 105.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea d) do artigo 30.º do EPARAA, e mediante a inscrição da verba

correspondente, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Condições gerais dos empréstimos**

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, ou outras entidades nacionais e internacionais, sendo a opção pelos empréstimos externos ou internos ditada pela preocupação de reduzir os encargos com a dívida pública regional;
- b) Não ultrapassarem o valor de 5 milhões de contos;
- c) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- d) As condições dos empréstimos internos não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelaram aconselháveis;
- e) Os empréstimos externos serão contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º**Garantia de empréstimos**

1 - Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 - A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea e) do artigo 30.º do EPARAA e do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º**Gestão da dívida pública**

1 - O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À alteração do limite do endividamento externo por contrapartida do limite do endividamento interno, para obter as condições de endividamento mais favoráveis em cada momento.

2 - O Governo Regional fica autorizado, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, a assumir, nos termos legais e até ao montante de 2,1 milhões de contos, a dívida das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Despesas e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Autorização de despesas

1 - São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens as seguintes entidades:

- a) Até 10 000 contos, os directores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até 20 000 contos, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até 100 000 contos, os secretários regionais;
- d) Até 500 000 contos, o Presidente do Governo;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser delegadas nos termos que vierem a ser regulamentados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento para 1999 ou em diploma autónomo.

Artigo 9.º

Limites de competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

São competentes para autorizar despesas sem concurso ou com dispensa de contrato escrito:

- a) Até 5000 contos, os directores regionais ou equiparados e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

- b) Até 10 000 contos, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até 50 000 contos, os secretários regionais;
- d) Até 250 000 contos, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo.

Artigo 10.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, para além de se dever ter em conta o disposto nos artigos anteriores consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração da Região as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 11.º

Compensação de rendimentos

O Governo Regional concretizará no ano de 1999 as propostas legislativas necessárias a compensar os trabalhadores por conta de outrem pelos custos acrescidos gerados pela insularidade, especialmente os que, por auferirem rendimentos mais baixos, não beneficiem dos efeitos da adaptação do sistema fiscal.

Artigo 12.º

Alterações orçamentais

1 - Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1999 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais e aquelas que, resultando da aplicação do artigo 11.º, tenham repercussão no presente Orçamento.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto

regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional autónoma incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Dezembro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Humberto Trindade Borges de Melo.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.*

Mapa I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
01			Receitas correntes				
			Impostos directos				
	01		Sobre o rendimento:				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).	14 489 218	17 184 788	17 379 788	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).	2 695 570			
		02	Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações.....	180 000			
		02	Contribuição industrial.....	1 000			
		03	Contribuição predial.....	1			
		04	Imposto profissional.....	200			
		05	Imposto de capitais.....	1			
		06	Imposto complementar.....	50			
		07	Impostos extraordinários.....	1			
		08	Imposto de mais-valias.....	1			
		09	Imposto do cadastro.....	1			
		10	Imposto sobre a indústria agrícola.....	200			
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro 1961.....	1			
		12	Adicionais.....	10			
		13	Sisa.....	30			
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas.....	12 000			
		15	Imposto especial sobre veículos.....	1			
	16	Impostos directos diversos.....	1 503	195 000			
02			Impostos indirectos				
	01		Transacções internacionais:				
		01	Direitos de importação.....	1	2		
		02	Sobretaxa de importação.....	1			
	02		Sobre o consumo:				
		01	Imposto sobre o valor acrescentado.....	36 324 250			
		02	Imposto automóvel (IA).....	2 452 500			
		03	Imposto de consumo sobre o café.....	1			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco.....	3 139 200			

Capí- tulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos				
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos		
03	03	05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja.....	314 560	42 232 512	44 360510		
		06	Imposto interno de consumo.....	1				
		07	Imposto de transacções	2 000				
		01	Outros:					
			01	Estampilhas fiscais.....	10 000			
			02	Imposto do selo.....	1 970 000			
			03	Imposto sobre os prémios de seguro.....	1			
			04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa	1			
			05	Imposto sobre a marinha mercante.....	1 000			
			06	Impostos rodoviários	50 000			
			07	Imposto de desenvolvimento florestal.....	1			
			08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas.....	1			
			09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	1			
			10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos.....	1			
			11	Serviços aduaneiros - Tráfego.....	1			
			12	Serviços judiciais prestados a empresas.....	1			
			13	Serviços das florestas prestados a empresas.....	1			
			14	Serviços de taxa militar.....	1			
			15	Serviços de energia	30 000			
			16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.	25 000			
			17	Serviços aeroportuários prestados a empresas.....	1			
			18	Emolumentos do Tribunal de Contas.....	1			
	19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas.....	1					
	20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais.....	1					
	21	Adicionais.....	2					
	22	Impostos indirectos diversos.....	41 980	2 127 996				
	01	Taxas, multas e outras penalidades				471 403		
		Taxas:						
		01	Serviços de passaportes.....	25 000				
		02	Serviços judiciais.....	1 600				
		03	Serviços das florestas	1				
		04	Serviços gerais de licenciamentos	11 500				
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	1				
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1				
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	370 800				
		08	Adicionais	500				
		09	Taxas diversas	62 000				
	02	Multas e outras penalidades:				315 997		
		01	Juros de mora	158 500				
		02	Taxas de relaxe	1 000				
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	3 000				
		04	Multas por infracção do imposto do selo	300				
		05	Multas e outras penalidades	153 197				
04	Receitas fiscais					62 527 698		
	Rendimentos de propriedade							
	01	Juros – Sociedades e quase-sociedades não financeiras:						
	01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		2			
	02	Empresas privadas	1					

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	02		Juros – Administrações públicas:			
		01	Estado	3 000		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços Autónomos	3 000	6 001	
		03	Juros – Administrações privada:			
		01	Instituições particulares	1	1	
		04	Juros – Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas ..	355 000		
		02	Instituições monetárias privadas	1	355 001	
		08	Dividendos e participações nos lucros de sociedade e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas Públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
		09	Dividendos e participações nos lucros de Instituições de crédito ..	5 000	5 000	
		10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros ...	1	1	
		12	Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores	2	2	366 010
	06		Transferências			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1	2	
		02	Administrações públicas:			
		01	Estado	11 700 000		
		02	Fundos autónomos	30 000		
		03	Serviços autónomos	997	11 730 997	
		03	Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	1	1	11 731 000
	06		Venda de bens e serviços correntes			
		01	Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	1 000	1 000	
		02	Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	15 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	5		
		03	Outros bens não duradouros	50 000	65 005	
		03	Serviços:			
		01	Serviços diversos	61 000	61 000	
		04	Rendas:			
		01	Habitações	10 000		
		02	Edifícios	12 000		
		03	Outras	1 995	23 995	151 000

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07			Outras receitas correntes			
		01	Participações na venda de selos	10 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	10 000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	10		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico ..	10		
		05	Produto da emissão de moedas	10		
		06	Diversas	179 970	200 000	200 000
			<i>Total das receitas correntes</i>			74 975 708
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos – Outros sectores	2 000	2 000	
	06		Habitacões – Outros sectores	25 130	25 130	
	09		Edifícios – Outros sectores	1 000	1 000	
	12		Outros bens de investimento – Outros sectores	28 000	28 000	56 130
			Transferências			
09	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	100		
		02	Empresas privadas	500	600	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE)	24 793 243		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10	24 793 263	
	06		Famílias:			
		01	Particulares	10	10	
	07		Exterior – CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	10		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	21 649 980		
		03	Fundo Social Europeu	400 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	10		
		05	Diversas	60 000	22 110 000	
	08		Exterior – Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	10		
		02	Diversas	10	20	46 903 893
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo – Outros sectores			
		01	Empresas privadas	230 000	230 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos – Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	250 000		
		03	Particulares	64 000	314 010	544 010

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11			Passivos financeiros			
	07					
		01	Empréstimos a curto prazo – Administrações públicas:			
	08		Diversos	1 000	1 000	
		01	Empréstimos a curto prazo – Exterior:			
			Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo – Outros sectores:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazo – Administrações públicas:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos – Exterior:			
		01	Diversos.....	4 995 000	4 995 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos – Outros sectores:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	5 000 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações.....	750 000	750 000	750 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos.....	417 060	417 060	417 060
			<i>Total das receitas de capital.....</i>			53 671 093
			<i>Total das receitas correntes e de capital.</i>			128 646 801
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento.....	5 300 000		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural.....	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar.....	120 000		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto.....	129 600		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.....	1 060 000		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.....	310 100		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.....	804 350		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	647 198		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.....	1 646 700		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário.....	26 200		
		13	Fundo Regional dos Transportes.....	953 500		
		14	Instituto de Acção Social.....	451 500		
		15	Escola Profissional das Capelas.....	25 000		
			Fundos escolares:			
		16	EB 2 de Roberto Ivens.....	10 281		
		17	EB 2, 3 do Canto da Maia.....	15 850		
		18	Escola Básica Integrada de Nordeste.....	14 730		
		19	EB 2, 3 do Padre João José do Amaral, Lagoa.....	18 720		
		20	EB 2, 3 de Gaspar Frutuoso, Ribeira Grande.....	12 765		
		21	Escola Básica Integrada de Santa Maria.....	10 400		
		22	EB 2, 3 de Capelas.....	15 415		
		23	EB 2, 3 de Vila Franca do Campo.....	10 594		
		24	EB 2, 3 de Rui Galvão de Carvalho, Rabo de Peixe.....	9 285		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		25	EB 2, 3 de Arrifes	18 470		
		26	EB 2, 3 de Angra do Heroísmo	29 800		
		27	EB 2, 3 de Francisco Ornelas da Câmara	20 650		
		28	Escola Básica Integrada de Biscoitos	12 336		
		29	Escola Básica Integrada da Graciosa	11 487		
		30	Escola Básica Integrada de Velas	9 630		
		31	Escola Básica Integrada da Calheta	8 674		
		32	EB 2, 3 da Horta	9 020		
		33	Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	11 210		
		34	Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	13 358		
		35	Escola Básica Integrada das Flores	4 863		
		36	ESG/B de Antero de Quental	20 665		
		37	ESG/B de Domingos Rebelo	20 700		
		38	ESG/B da Ribeira Grande	23 750		
		39	ESG/B das Laranjeiras	22 850		
		40	ESG/B do Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	30 450		
		41	ESG/B do Dr. Manuel de Arriaga, Horta	11 830		
		42	Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 500		
		43	Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	700		
		44	Conservatório Regional da Horta	2 000		
		45	ESG/B de Vitorino Nemésio	24 114		
		46	Escola Básica Integrada de Povoação	12 060		
		47	Escola Básica Integrada da Madalena	20 800		
		48	Escola Básica Integrada do Corvo	957		
		49	Escola Básica Integrada do Topo	2 323		
	02	50	Área escolar de Ponta Delgada	2 900		
		51	Área escolar de Angra do Heroísmo	1 595		
		52	Área escolar da Horta	10		
		53	Área escolar da Praia da Vitória	1 150		
		54	Área escolar de São Carlos	1 138		
		55	Área escolar da Maia	50		
		56	Área escolar da Ribeira Grande	950		
		57	Área escolar de Rabo de Peixe	1 150		
		58	Área escolar de Capelas	896		
		59	Área escolar de Ginetes	150		
		60	Área escolar de Arrifes	150		
		61	Área escolar de Lagoa	80		
		62	Área escolar de Vila Franca do Campo	50	11 956 654	
			Consignação de receitas	32 852 964	32 852 964	44 809 618
			Total da receita			173 456 419

Anexo ao mapa I

Receita global dos fundos e serviço autónomos

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
04 - Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais	30 024 128	34 710 964	64 735 092
Fundo Regional de Acção Cultural	190 513	10 000	200 513
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 799 665	120 000	1 919 665

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
Fundo Regional de Fomento do Desporto	709 750	129 600	839 350
Instituto de Acção Social	300 000	452 000	752 000
Serviço Regional de Saúde	26 610 000	4 894 421	31 504 421
Segurança Social	0	26 847 900	26 847 900
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 350 000	1 350 000
Escola Profissional das Capelas	214 200	25 000	239 200
EB 2 de Roberto Ivens	5 000	23 661	28 661
EB 2, 3 do Canto da Maia	5 000	28 467	33 467
Escola Básica Integrada de Nordeste	5 000	21 485	26 485
EB 2, 3 do Padre João José do Amaral, Lagoa	7 000	37 829	44 829
EB 2, 3 de Gaspar Frutuoso, Ribeira Grande	6 000	23 765	29 765
Escola Básica Integrada de Santa Maria	10 000	26 547	36 547
EB 2, 3 de Capelas	10 000	29 942	39 942
EB 2, 3 de Vila Franca do Campo	0	22 396	22 396
EB 2, 3 de Rui Galvão de Carvalho, Rabo de Peixe	5 000	24 468	29 468
EB 2, 3 de Arrifes	5 000	32 005	37 005
EB 2, 3 de Angra do Heroísmo	17 500	51 964	69 464
EB 2 3 de Francisco Ornelas da Câmara	1 000	35 650	36 650
Escola Básica Integrada de Biscoitos	5 000	25 413	30 413
Escola Básica Integrada da Graciosa	6 000	19 591	25 591
Escola Básica Integrada de Velas	5 000	16 970	21 970
Escola Básica Integrada da Calheta	0	16 274	16 274
EB 2, 3 da Horta	13 000	13 020	26 020
Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	5 000	21 800	26 800
Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	15 000	24 470	39 470
Escola Básica Integrada das Flores	10 000	8 929	18 929
ESG B de Antero de Quental	7 500	25 665	33 165
ESG/B de Domingos Rebelo	10 000	28 483	38 483
ESG/B da Ribeira Grande	5 000	36 163	41 163
ESG/B das Laranjeiras	12 500	31 400	43 900
ESG B do Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	6 000	45 450	51 450
ESG B do Dr. Manuel de Arriaga, Horta	3 000	19 416	22 416
Conservatório Regional de Ponta Delgada	2 500	1 500	4 000
Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	2 500	700	3 200
Conservatório Regional da Horta	2 500	2 000	4 500
ESG/B de Vitorino Nemésio	2 500	32 315	34 815
Escola Básica Integrada de Povoação	5 000	24 773	29 773
Escola Básica Integrada da Madalena	5 000	29 559	34 559
Escola Básica Integrada do Corvo	500	1 157	1 657
Escola Básica Integrada do Topo	0	5 323	5 323
Área escolar de Ponta Delgada	0	17 400	17 400
Área escolar de Angra do Heroísmo	0	7 500	7 500
Área escolar da Horta	0	5 010	5 010
Área escolar da Praia da Vitória	0	8 650	8 650
Área escolar de São Carlos	0	8 500	8 500
Área escolar da Maia	0	4 550	4 550
Área escolar da Ribeira Grande	0	5 950	5 950
Área escolar de Rabo de Peixe	0	9 326	9 326
Área escolar de Capelas	0	5 896	5 896
Área escolar de Ginetes	0	4 150	4 150
Área escolar de Arrifes	0	6 631	6 631
Área escolar de Lagoa	0	5 380	5 380
Área escolar de Vila Franca do Campo	0	4 550	4 550

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
05 - Secretaria Regional da Economia	0	20 316 365	20 316 365
Fundo Regional de Abastecimento	0	5 300 000	5 300 000
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	2 930 350	2 930 350
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	6 439 315	6 439 315
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	5 646 700	5 646 700
06 - Secretaria Regional da Agricultura Pescas e Ambiente	503 853	345 512	849 365
IAMA	433 285	310 100	743 385
IROA	70 568	26 200	96 768
Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas	0	9 212	9 212
07 - Secretaria Regional da Habitação e Equipamento	427 549	1 093 900	1 521 449
Fundo Regional dos Transportes	0	1 093 500	1 093 500
Serviço Regional de Protecção Civil	427 549	400	427 949
Total	30 955 530	56 466 741	87 442 271

Mapa II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contas	
		Por capítulos	Por departamentos
01	01 - Assembleia Legislativa Regional: Assembleia Legislativa Regional	1 485 033	1 485 033
01	02 - Presidência do Governo Regional: Secretaria-Geral da Presidência		
02	Direcção Regional das Comunidades	500 450	
40	Despesas do Plano	166 918	
		893 600	1 560 968
01	03 - Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento: Gabinete do Secretário	3 791 742	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	365 563	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	102 281	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	201 020	
40	Despesas do Plano	17 000	
50	Contas de ordem	15 971 604	20 602 210
01	04 - Secretário Regional Adjunto da Presidência: Gabinete do Secretário	1 136 250	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	188 055	
03	Inspeccção Regional	71 383	
40	Despesas do Plano	934 000	
50	Contas de ordem	10 200 000	12 529 688
01	05 - Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais: Gabinete do Secretário	482 039	
02	Direcção Regional da Cultura	1 158 331	
03	Direcção Regional da Educação	28 220 120	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1 181 472	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contas	
		Por capítulos	Por departamentos
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	608 049	72 491 321
06	Direcção Regional de Saúde	185 504	
07	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	437 398	
08	Serviço Regional de Saúde	26 610 000	
40	Despesas do Plano	11 019 802	
50	Contas de ordem	2 588 606	
06 – Secretaria Regional da Economia:			27 098 713
01	Gabinete do Secretário	805 798	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	310 952	
03	Direcção Regional do Turismo	171 253	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	152 184	
40	Despesas do Plano	10 993 918	
50	Contas de ordem	14 664 608	
07 – Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:			17 577 722
01	Gabinete do Secretário	783 125	
02	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	2 219 985	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1 175 543	
04	Direcção Regional das Pescas	72 543	
05	Direcção Regional do Ambiente	438 334	
40	Despesas do Plano	12 456 892	
50	Contas de ordem	431 300	
08 – Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:			20 110 764
01	Gabinete do Secretário	2 223 309	
02	Direcção Regional de Habitação	143 036	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	1 178 465	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	68 654	
40	Despesas do Plano	15 533 800	
50	Contas de ordem	953 500	
Total geral			173 456 419

Anexo ao mapa II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

Designação	(Em contos)
	Importâncias
04 - Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais	64 735 092
Fundo Regional de Acção Cultural	200 513
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 919 665
Fundo Regional de Fomento do Desporto	839 350
Instituto de Acção Social	752 000
Serviço Regional de Saúde	31 504 421
Segurança Social	26 847 900
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 350 000
Escola Profissional das Capelas	239 200
EB 2 de Roberto Ivens	28 661
EB 2,3 do Canto da Maia	33 467

(Em contos)	
Designação	Importâncias
Escola Básica Integrada de Nordeste	26 486
EB 2,3 do Padre João José do Amaral Lagoa	44 829
EB 2,3 de Gaspar Frutuoso Ribeira Grande	29 765
Escola Básica Integrada de Santa Maria	36 547
EB 2,3 de Capelas	39 942
EB 2,3 de Vila Franca do Campo	22 396
EB 2,3 de Rui Galvão de Carvalho Rabo de Peixe	29 468
EB 2,3 de Arrifes	37 005
EB 2,3 de Angra do Heroísmo	69 464
EB 2,3 de Francisco Ornelas da Câmara	36 650
Escola Básica Integrada de Biscoitos	30 413
Escola Básica Integrada da Graciosa	25 591
Escola Básica Integrada de Velas	21 970
Escola Básica Integrada da Calheta	16 274
EB 2,3 da Horta	26 020
Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	26 800
Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	39 470
Escola Básica Integrada das Flores	18 929
ESG/B de Antero de Quental	33 165
ESG/B de Domingos Rebelo	38 483
ESG/B da Ribeira Grande	41 163
ESG/B das Laranjeiras	43 900
ESG/B do Padre Jerónimo Emiliano de Andrade	51 450
ESG/B do Dr. Manuel de Arriaga, Horta	22 416
Conservatório Regional de Ponta Delgada	4 000
Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	3 200
Conservatório Regional da Horta	4 500
ESG/B de Vitorino Nemésio	34 815
Escola Básica Integrada de Povoação	29 773
Escola Básica Integrada da Madalena	34 559
Escola Básica Integrada do Corvo	1 657
Escola Básica Integrada do Topo	5 323
Área escolar de Ponta Delgada	17 400
Área escolar de Angra do Heroísmo	7 500
Área escolar da Horta	5 010
Área escolar da Praia da Vitória	8 650
Área escolar de São Carlos	8 500
Área escolar da Maia	4 550
Área escolar da Ribeira Grande	5 950
Área escolar de Rabo de Peixe	9 326
Área escolar de Capelas	5 896
Área escolar de Ginetes	4 150
Área escolar de Arrifes	6 631
Área escolar de Lagoa	5 380
Área escolar de Vila Franca do Campo	4 550
05 - Secretaria Regional da Economia	20 316 365
Fundo Regional de Abastecimento	5 300 000
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	2 930 350
Junta Autónoma do Porto da Horta	6 439 315
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	5 646 700
06 - Secretaria Regional da Agricultura Pescas e Ambiente	849 365
IAMA	743 385
IROA	96 768

(Em contos)	
Designação	Importâncias
Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas	9 212
07 - Secretaria Regional da Habitação e Equipamento	1 521 449
Fundo Regional dos Transportes	1 093 500
Serviço Regional de Protecção Civil	427 949
Total	87 422 271

Mapa III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (em contos)
01 00 00	Despesas correntes.....	76 300 044
	Despesas com pessoal.....	37 929 027
	Remunerações certas e permanentes.....	31 967 169
	Abonos variáveis ou eventuais.....	1 529 565
	Segurança social.....	4 430 293
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 612 530
03 00 00	Encargos correntes da dívida.....	1 900 000
04 00 00	Transferências correntes.....	31 640 936
05 00 00	Subsídios	0
06 00 00	Outras despesas correntes.....	2 219 551
	Despesas de capital.....	344 745
07 00 00	Aquisição de bens de capital.....	246 639
08 00 00	Transferências de capital.....	31 106
09 00 00	Activos financeiros.....	0
10 00 00	Passivos financeiros.....	0
11 00 00	Outras despesas de capital.....	67 000
	Despesas do Plano.....	52 002 012
	Contas de ordem.....	44 809 618
	Total.....	173 456 419

Mapa IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Designação	Importâncias (em contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	35 372 899
3	Educação	33 031 645
4	Saúde	29 801 524
5	Segurança e assistência sociais	1 616 898
6	Habitação e equipamentos urbanos	11 373 184
7	Outros serviços colectivos e sociais	5 813 205
8	Serviços económicos	52 279 015
8.1	Administração geral	1 588 923

Código	Designação	Importâncias (em contos)
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	14 570 213
8.3	Turismo	2 708 253
8.4	Comércio, indústria e energia	13 749 230
8.5	Transportes	19 662 396
9	Outras funções	4 168 049
9.1	Operação da dívida pública	1 900 000
9.2	Diversas não especificadas	2 268 049
	<i>Total</i>	173 456 419

Mapa V

Plano para 1999 - Desagregação sectorial

Programas	Vectores estratégicos/programas	Dotação (em contos)
	Fortalecimento e diversificação do sistema produtivo	13 864 612
1	Fomento Agrícola	2 471 500
2	Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos	2 356 712
3	Diversificação da Base Económica	671 000
4	Desenvolvimento Florestal	615 780
5	Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca	2 406 145
6	Modernização das Pescas	1 162 975
7	Desenvolvimento do Turismo	1 355 000
8	Sistema de Incentivos ao Turismo	982 000
9	Desenvolvimento Industrial	290 000
10	Desenvolvimento do Comércio e Exportação	253 500
11	Sistemas Complementares de Incentivos	1 300 00
	Infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento económico e social	8 683 418
12	Sistema Rodoviário Regional	3 705 000
13	Equipamentos Públicos	875 000
14	Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos	1 655 000
15	Desenvolvimento dos Transportes Aéreos	1 725 000
16	Consolidação e Modernização do Sector Energético	178 418
17	Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica	545 000
	Valorização dos recursos humanos e da qualidade de vida	14 822 252
18	Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais	2 918 000
19	Desenvolvimento do Sistema Educativo	340 000
20	Juventude e Emprego	535 000
21	Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde	2 075 000
22	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	390 000
23	Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social	523 000
24	Protecção Civil	1 135 000
25	Qualidade Ambiental	779 050
26	Património e Actividades Culturais	1 651 500
27	Desenvolvimento Desportivo	1 182 302
28	Habitação	3 158 800
29	Comunicação Social	134 600

Programas	Vectores estratégicos/programas	Dotação (em contos)
	Gestão pública e institucional	1 278 000
30	Cooperação Externa	214 000
31	Administração Regional e Local	934 000
32	Planeamento, Finanças e Estatística	130 000
	Calamidades	13 353 730
33.1	Agricultura	465 000
33.2	Pescas	41 730
33.3	Reabilitação de Estradas Regionais	1 690 000
33.4	Transportes Marítimos	2 450 000
33.5	Ambiente	907 000
33.6	Bonificações e Apoios	10 000
33.7	Habitação e Edifícios :	
33.8.1	Sismo de 1998 – PGR	30 000
33.8.2	Sismo de 1998 – SREAS	1 405 000
33.8.3	Sismo de 1998 – SRE	805 000
33.8.4	Sismo de 1998 – SRAPA	580 000
33.8.5	Sismo de 1998 – SRHE	4 970 000
	<i>Total</i>	52 002 012

Despacho Normativo n.º 42/99

de 11 de Fevereiro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 25 de Janeiro de 1999 e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1999, que consta do mapa anexo.

25 de Janeiro de 1999. – O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Dep. cap.	Código	Designação	Reforços inscrições (contos)	Anulações (contos)
		Despesa		
01	01.00.00	Despesas com pessoal		
	01.01.00	Remunerações cert. e permanentes		
	01.01.02	Pessoal além do quadros	1 500	
	01.01.03	Pessoal contratado a prazo	3 000	
	01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais		
	01.02.04	Ajudas de custo		10 500
	01.03.00	Segurança Social		
	01.03.01	Encargos com a saúde	2 000	
	04.00.00	Transferências correntes		
	04.03.00	Famílias		
	04.03.01	Particulares	4 000	
		<i>Total</i>	10 500	10 500

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/A

de 3 de Fevereiro

O processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário deve ser um processo eminentemente formativo, contribuindo para o bom desempenho da sua actividade profissional, o que se traduzirá, naturalmente, num acréscimo qualitativo em todo processo educativo.

A garantia e segurança que o docente sente na forma como a sua actividade profissional é considerada e, consequentemente, valorada é determinante para a sua realização profissional e para o cada vez melhor desempenho de toda a sua actividade de pedagogo.

É com este entendimento, e por se considerar que esta é uma das vertentes mais relevantes na vida profissional de qualquer docente, que se pretende regulamentar na Região o procedimento a ser concretizado.

Tratando-se de um corpo especial, logo de uma carreira com especificidades muito próprias em todo o território nacional, os procedimentos a adoptar no processo da avaliação do desempenho devem conter parâmetros uniformes e estar inseridos nas escolas como primeira unidade dinamizadora de todo o processo educativo, no contexto do desenvolvimento e valorização dos seus recursos humanos.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas dos docentes.

Assim:

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, nos termos da alínea q) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio, que regulamenta o processo de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar dos ensinos básico e secundário, aplica-se à Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

As referências feitas naquele diploma a directores e direcções regionais, director-geral, Ministro da Educação e exercício de funções/cargos de administração e gestão escolar entendem-se feitas, respectivamente, a director e Direcção Regional da Educação, director regional, Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e exercício de funções de administração e gestão escolar, de acordo com os diplomas regionais que versam sobre a matéria.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Novembro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A

de 4 de Fevereiro

Regula a ocupação temporária de trabalhadores beneficiários de subsídio de desemprego

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 50/83/A, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/84/A, de 29 de Setembro, que são revogados pelo presente diploma, foi criado um regime de ocupação de trabalhadores beneficiários de prestações de desemprego. Tal regime visava aproveitar a «potencialidade de desenvolvimento inaproveitado» que constitui a população activa desempregada ou em situação de subemprego e minorar os significativos custos económicos e sociais daqueles fenómenos, em contraponto com a necessidade de diversas realizações de interesse social ou colectivo não concretizadas por falta de meios financeiros.

A experiência colhida ao longo dos anos de vigência daquele regime e respeito dos efeitos e resultados dos programas ocupacionais vem demonstrando que o envolvimento dos desempregados em trabalho de utilidade social, valorizando as suas competências, para além da produtividade social resultante, contribui significativamente para a atenuação dos efeitos sociais negativos do desemprego e para o aumento da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

Assim, na ausência imediata de oportunidade de emprego ou de formação profissional, o papel dos programas ocupacionais no conjunto das medidas de política de emprego assume notória relevância, permitindo a prossecução em simultâneo de diversos objectivos, todos valiosos do ponto de vista social.

Através do presente diploma introduzem-se no programa ocupacional de trabalhadores a receber prestações de desemprego as alterações e melhoramentos resultantes da experiência decorrente da aplicação do regime jurídico anterior.

Institui-se, para além disso, uma medida inovadora e com objectivos não meramente relacionados com a ocupação temporária de trabalhadores subsidiados, que é a possibilidade de acesso ao programa, por parte de empresas

privadas, embora exclusivamente para efeitos de promover a substituição de trabalhadores em situação de licença de maternidade por trabalhadores subsidiados. Pretende-se com esta medida corrigir uma desigualdade de facto, consistente na discriminação que, não obstante atenuada, ainda se manifesta no acesso das mulheres ao mercado de emprego.

A solução consagrada através da especial desoneração das empresas no processo de substituição de trabalhadoras em situação de licença de maternidade procura simultaneamente proteger a maternidade enquanto valor social e contribuir para a redução da discriminação no acesso ao trabalho das mulheres em geral, bem como ainda promover a ocupação compatível de trabalhadoras subsidiadas, também elas com acesso limitado, em termos reais, ao mercado de emprego.

No restante, o diploma introduz alterações de natureza formal e orgânica, adaptando o sistema, nomeadamente, às recentes alterações orgânicas da administração do trabalho e emprego e acautelando a efectiva consecução dos objectivos visados, através da instituição de regras e procedimentos vários de natureza administrativa.

Foi ouvida a Comissão Permanente do Conselho Regional de Concertação Social e a Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 18.º do Decreto Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, nos termos da alínea q) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente diploma regula a actividade ocupacional temporária de trabalhadores beneficiários de subsídio de desemprego, adiante designados «trabalhadores subsidiados».

2 - Com excepção do disposto no artigo 3.º, as actividades ocupacionais visam a participação dos trabalhadores subsidiados em trabalho necessário, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 18/93, de 24 de Dezembro, inserido em projectos ocupacionais organizados por entidades sem fins lucrativos, em benefício da colectividade, por razões de necessidade social ou colectiva.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- a) Serviços e organismos dependentes da administração pública regional;

- b) Serviços e organismos, localizados na RAA, dependentes da administração pública central;
- c) Serviços e organismos dependentes da administração autárquica;
- d) Instituições particulares de solidariedade social.

2 - Os processos de candidatura referidos na alínea a) do número anterior carecem de aprovação prévia do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Artigo 3.º

Substituição temporária de trabalhadoras em situação de licença de maternidade

1 - As empresas privadas regularmente constituídas podem aceder ao regime do presente diploma, exclusivamente para efeitos de promover a substituição temporária de trabalhadoras em situação de licença de maternidade por trabalhadoras subsidiadas.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a duração da ocupação está limitada ao período de licença de maternidade, acrescida de dois meses.

3 - Salvo se expressamente o solicitarem, as trabalhadoras referidas no n.º 1 só devem ser ocupadas quando o trabalho a desempenhar seja considerado emprego conveniente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 418/93, de 24 de Dezembro.

Artigo 4.º

Subsídio de desemprego

1 - Os trabalhadores ocupados ao abrigo do presente diploma mantêm, para todos os efeitos, a sua qualidade de beneficiários de subsídio de desemprego, incluindo o direito à sua percepção.

2 - O trabalho prestado nos termos do número anterior não releva para efeitos de atribuição de novo subsídio de desemprego.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 - As candidaturas para a execução de projectos de actividades ocupacionais são apresentadas nas agências para a qualificação e emprego, em impresso próprio, sob a forma de requerimento dirigido ao Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, com indicação do número e do perfil e formação dos trabalhadores pretendidos e da duração provável da ocupação.

2 - Os requerimentos devem ser acompanhados de elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos enunciados no n.º 1 do artigo seguinte, bem como das declarações de compromisso a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

3 - A Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e

Formação Profissional, pode solicitar os esclarecimentos complementares que considere necessários, a apresentar no prazo de 10 dias, sob pena de se considerar desistência da candidatura.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional supre oficiosamente as deficiências dos processos de candidatura sempre que os elementos apresentados pela entidade promotora o permitam.

Artigo 6.º

Condições e requisitos

1 - A afectação dos trabalhadores e a concessão dos correspondentes benefícios às entidades requerentes dependem da verificação dos requisitos seguintes:

- a) Tratar-se de trabalho de carácter temporário mas de duração não inferior a um mês nem a superior a dois anos;
- b) Afectação dos trabalhadores à realização de actividades de interesse social.

2 - Para além da demonstração do preenchimento dos requisitos enunciados número anterior, as entidades candidatas assumem expressamente os seguintes compromissos:

- a) Manter os postos de trabalho já existentes enquanto auferem dos benefícios atribuídos no âmbito do presente diploma, nomeadamente não substituindo os trabalhadores ao seu serviço por trabalhadores subsidiados nem afectando estes, nesta qualidade, a postos de trabalho permanentes;
- b) Cumprir integralmente as obrigações legais e convencionais respeitantes aos trabalhadores cuja ocupação solicitarem.

Artigo 7.º

Colocação

1 - Após o deferimento do pedido, a ocupação dos trabalhadores solicitados é efectuada pela agência para a qualificação e emprego da área da localização do projecto.

2 - A agência para a qualificação e emprego comunica ao centro de prestações pecuniárias de segurança social que abrange o trabalhador o início da execução do projecto, com a indicação dos dados identificadores da entidade promotora e dos trabalhadores ocupados.

Artigo 8.º

Recusa injustificada

1 - A recusa injustificada por parte do trabalhador em aceitar a prestação de trabalho necessário ou conveniente, nos termos do presente diploma, determina a cessação do direito à percepção das prestações de desemprego, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 79- A/89, de 13 de Março.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a interrupção injustificada da actividade ocupacional é equiparada à recusa de trabalho necessário ou conveniente.

Artigo 9.º

Duração, renovação e cessação

1 - Quando a entidade requerente não indique o prazo de duração do projecto, considera-se que este tem a duração de 30 dias, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 2 anos.

2 - Sempre que a entidade beneficiária pretenda pôr termo à ocupação, deve comunicá-lo por escrito, ao trabalhador e à agência para a qualificação e emprego com 10 dias de antecedência.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o trabalhador pode, em qualquer altura, pôr termo à ocupação sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 10.º

Obrigações das entidades promotoras

As entidades que beneficiem da ocupação de trabalhadores, nos termos do presente diploma, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Complementar os subsídios de desemprego a que os trabalhadores tenham direito até perfazer a retribuição que legal ou convencionalmente se encontra estabelecida no respectivo sector de actividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas;
- b) Efectuar um seguro relativo a acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da lei geral;
- c) Pagar as contribuições devidas sobre as remunerações a seu cargo;
- d) Enviar mensalmente à agência para a qualificação e emprego da sua área uma relação do tempo de trabalho prestado por cada trabalhador ocupado, acompanhada de cópia dos recibos da retribuição e das contribuições para a segurança social.

Artigo 11.º

Complemento dos subsídios de desemprego

Nos casos previstos no artigo 3.º, o complemento dos subsídios de desemprego, a que se refere a alínea a) do artigo anterior, constitui encargo da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais, a suportar pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

Os trabalhadores ocupados estão sujeitos aos deveres e gozam dos direitos e regalias legal ou convencionalmente estabelecidos para o sector de actividade em que são

recebidos, na medida em que não contrariem os objectivos do presente diploma, aplicando-se subsidiariamente os princípios relativos aos trabalhadores contratados a termo.

Artigo 13.º

Acompanhamento e fiscalização

As agências para qualificação e emprego devem acompanhar o desenvolvimento dos projectos ocupacionais através dos métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

- a) Se a actividade ocupacional constante do projecto não consiste na ocupação de postos de trabalho existentes e que podem ser preenchidos no mercado normal de trabalho, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Se os trabalhadores estão afectados a fins diferentes dos acordados por parte das entidades promotoras.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 - A violação dos deveres estabelecidos neste diploma implica para os seus autores a cessação imediata do projecto e a reposição de todas as importâncias recebidas e ou perda a favor do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego das que deixarem de desembolsar, acrescidas dos juros que sejam devidos, a contar da percepção daquelas importâncias ou benefícios.

2 - Sendo vários os autores da irregularidade, respondem solidariamente pelas obrigações previstas no número anterior.

3 - Para além do disposto nos números anteriores, os autores das irregularidades ou infracções ficam excluídos da promoção de projectos de actividades ocupacionais até um período de três anos, graduável em função da gravidade da infracção ou irregularidade cometida.

4 - As sanções estabelecidas neste artigo não afastam a responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

Artigo 15.º

Delegação de competências

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar as competências conferidas pelo presente diploma no director regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional com faculdade de subdelegação no director de serviços do Emprego.

Artigo 16.º

Regulamentação

1 - Os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do regime constante do presente diploma revestem a forma de despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

2 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, através da Direcção de Serviços do Emprego, elabora as orientações internas que se tornem necessárias à execução das suas atribuições e competências nesta matéria.

Artigo 17.º

Disposição transitória

Às candidaturas já apresentadas à data da publicação do presente diploma, mas que, na mesma data, não tenham sido ainda objecto de decisão, é aplicável o regime vigente à data da apresentação das candidaturas, salvo se, no prazo de 15 dias, os respectivos promotores optarem pelo regime ora instituído.

Artigo 18.º

Revogação

São revogados pelo presente diploma o Decreto Regulamentar Regional n.º 50/83/A, de 15 de Novembro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/84/A, de 29 de Setembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Novembro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 4/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que a ilha do Corvo se encontra geograficamente distante das restantes ilhas do Arquipélago;

Considerando que o volume de carga a transportar anualmente para aquela ilha é pouco significativo no conjunto de cargas transportadas inter-ilhas;

Considerando que actualmente o transporte de carga por via marítima para esta ilha, se faz a partir da ilha das Flores;

Considerando que esta situação onera significativamente o custo do frete das mercadorias, geradas na Região Autónoma dos Açores, para aquela ilha, comparativamente aos praticados nas restantes ilhas da Região;

Considerando que o Fundo Regional de Abastecimentos tem por objectivo, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, apoiar a racionalização dos circuitos de distribuição de bens essenciais na Região;

Assim, nos termos das alíneas b) e z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Suportar os encargos resultantes do transporte marítimo de mercadorias, geradas na Região Autónoma dos Açores, entre as ilhas Flores e Corvo, através do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, com início em 1 de Janeiro de 1999, mediante a apresentação de documentos comprovativos, pelas empresas transportadoras.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 5/99

de 11 de Fevereiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro aos comerciantes que exercem a sua actividade em zonas rurais, fixando igualmente os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado anualmente pelo Governo Regional.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Fixar em 3.5, para o ano de 1999, o factor de conversão da pontuação final resultante da tabela anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 6/99

de 11 de Fevereiro

Considerando a relevância que o sector agro-pecuário assume na economia regional;

Considerando que os adubos constituem um factor de produção de primordial importância para aquele sector de actividade;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Subsidiar, durante o primeiro semestre de 1999, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores, até ao montante correspondente às tabelas de fretes em carga convencional para as ilhas de São Miguel e Terceira, e, para as restantes ilhas, até ao montante correspondente às tabelas de fretes para o transporte de contentores.
2. O subsídio anteriormente referido será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, mediante a apresentação de documentos comprovativos pelas empresas transportadoras.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 7/99

de 11 de Fevereiro

A classificação da "Casa dos Tiagos", como imóvel de interesse público, justifica-se por se tratar de um exemplar de qualidade, representativo da arquitectura civil de influência barroca, séc. XVIII, e face à sua importância no contexto histórico e urbano da freguesia do Topo, no concelho da Calheta, São Jorge, que interessa proteger como memória e salvar guardar como património arquitectónico.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de imóvel de interesse público o edifício denominado "Casa dos Tiagos", localizado no Topo, concelho da Calheta, São Jorge.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999 - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 8/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que o último recenseamento da Função Pública Regional se procedeu com referência a 1 de Outubro de 1996;

Considerando a necessidade de se proceder, igualmente à actualização do recenseamento dos funcionários e agentes da Administração Local da Região Autónoma dos Açores, o qual se reporta a 31 de Outubro de 1993;

Considerando a necessidade da Administração Regional e Local, da Região Autónoma dos Açores, possuir dados actualizados sobre o pessoal afecto que lhe permita uma gestão adequada dos seus recursos humanos.

Assim, nos termos das alíneas d) e r) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - A actualização do recenseamento do Ficheiro Central de Pessoal da Administração Regional e Local da Região Autónoma dos Açores será feita à data de referência de 31 de Março de 1999.
- 2 - A Direcção Regional de Organização e Administração Pública, dependente do Secretário Regional Adjunto da Presidência, fica encarregue de coordenar a actualização dos dados, que será feita, de forma descentralizada, por cada um dos Departamentos e Organismos.
- 3 - Para a concretização do ponto anterior, os membros do Governo Regional designarão, de entre o respectivo pessoal de Gabinete ou Dirigente, um responsável que servirá de interlocutor com a Direcção Regional de Organização e Administração Pública, ficando responsabilizado pelo cumprimento dos prazos e fiabilidade dos dados do seu próprio departamento.
- 4 - A Direcção Regional de Organização e Administração Pública deverá elaborar e divulgar, junto de todos os departamentos, circular consagrando as normas e calendarização necessárias ao bom desempenho desta missão.
- 5 - Os dados profissionais necessários ao Recenseamento Geral da Função Pública, no respeito pela confidencialidade que a lei impõe sobre esta matéria, serão facultados à Presidência do Conselho de Ministros.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 9/99

de 11 de Fevereiro

Considerando o Governo Regional dos Açores que o arranque do projecto relativo ao tratamento e destino final de resíduos sólidos nas ilhas de São Miguel, Pico e Terceira é de importância estratégica, face aos benefícios que do mesmo decorrem em termos ambientais e de qualidade de vida das populações;

Considerando que a candidatura do referido projecto já foi apresentada ao Fundo de Coesão, cuja decisão deverá ser conhecida em Junho do corrente ano;

Considerando que, caso a candidatura não venha a ser aprovada, a mesma poderá vir a ser, parcialmente, financiada pelo PEDRAA II, através da medida Saneamento Básico, que apresenta ainda alguma disponibilidade, sendo a parte não financiada por aquele Programa candidatável ao III Quadro Comunitário de Apoio, Agenda 2 000;

Considerando, finalmente, a urgência em dar-se início imediato ao projecto, dada a importância que reveste para as populações por ele abrangidas.

Assim, nos termos da alínea z), do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Assegurar, desde já, o pagamento de 70% dos juros do financiamento bancário, conforme o previsto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/ /A, de 28 de Abril, correspondente a 15% do investimento não participável por Fundos Comunitários.
2. Continuar a diligenciar junto das Entidades Comunitária e Nacional responsáveis pela gestão do Fundo de Coesão pela aprovação da candidatura do projecto.
3. Reiterar, em qualquer caso, a sua disposição em garantir o financiamento dos 85% do valor do projecto apresentado.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 10/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, relativas ao ano económico findo, torna-se necessário prorrogar o prazo para os serviços efectuarem pagamentos de despesas, por conta do Orçamento de 1998.

Assim, nos termos das alíneas c) e a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Fixar o dia 15 de Março de 1999 como data limite para o pagamento de despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1998.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 11/99**de 11 Fevereiro**

Em Conselho do Governo Regional de 4 de Junho de 1998, foi autorizada a adjudicação do concurso público internacional n.º 1/97, de 6 de Fevereiro, o qual teve como objecto o fornecimento e instalação de equipamento de imagiologia para o Hospital do Divino Espírito Santo.

Considerando que no período de dois anos que mediou entre a preparação daquele concurso e a seguinte adjudicação surgiram novas soluções tecnológicas nesta área, tornando-se, por isso, necessário proceder a alguns ajustes através da aquisição de alguns equipamentos acessórios e de complementaridade da rede de comunicações e arquivo de imagens.

Considerando que um melhor funcionamento dos serviços tem por objectivo fundamental uma melhor prestação de cuidados de saúde, com maior eficiência e eficácia;

Considerando a existência, no Plano da Região para 1999, de verba destinada a esse fim;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 36.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar, por ajuste directo, às empresas Siemens e General Electric, o fornecimento de acessórios e material complementar destinado ao serviço de imagiologia do Hospital do Divino Espírito Santo, pelo valor global de 37 236 500\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a correspondente despesa;
2. Autorizar a celebração dos contratos adicionais com as firmas Siemens e General Electric no valor, respectivamente, de 16 936 500\$ e de 20 300 000\$, aos quais acrescem IVA à taxa legal em vigor;
3. Delegar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências no Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais para aprovar as minutas dos contratos adicionais e neles outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 12/99**de 11 de Fevereiro**

Considerando que, em consequência do sismo ocorrido no dia 9 de Julho de 1998, verificaram-se graves danos no

troço final do molhe do Porto da Horta, numa extensão de 300 metros, designadamente na protecção exterior do cais-molhe e no muro cortina;

Considerando a situação de grande risco do troço final do molhe-cais, que poderá fazer perigar a estabilidade da estrutura do quebra-mar, caso venham a ocorrer outra crise sísmica de forte intensidade ou alguma tempestade com características idênticas às de Outubro/Novembro de 1997;

Considerando que, com o decorrer do período de Inverno, existe uma grande probabilidade de agravamento da actual precaridade de segurança do troço final do molhe-cais do Porto da Horta, no qual não está prevista qualquer intervenção no âmbito da empreitada, que se encontra em curso, de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do Porto da Horta, podendo causar a ruína das partes afectadas, e até a destruição de pavimentos (Cais Norte) e troços de cais já executados no âmbito da empreitada supra referida;

Considerando que o quebra-mar é a estrutura principal de protecção do molhe-cais do Porto da Horta;

Considerando que, por ter sofrido graves estragos no montante de 871 328 345\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o troço final do molhe-cais necessita de ser reparado para não aumentar a sua dimensão, e para que não se ponha em risco a estabilidade global de todo o cais-molhe do Porto da Horta;

Considerando, ainda, a urgência em repor as condições referidas e a imperatividade da intervenção em causa;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, em conjugação com o disposto na alínea b) do artigo 60.º e no n.º 1 do artigo 63.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 208/94, 101/95 e 94/97, respectivamente de 6 de Agosto, 19 de Maio e 23 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a adjudicação, por ajuste directo, à empresa Somague, SA da empreitada de reabilitação do troço final do molhe do Porto da Horta, pelo valor de 871 328 345\$00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dezoito meses, e com a seguinte repartição de encargos financeiros por anos económicos:

1999 – 618 643 125\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2000 – 252 685 220\$, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Autorizar a realização da correspondente despesa, nos termos da alínea e), do artigo 9.º, e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro.
3. Autorizar a dispensa de celebração de contrato escrito, nos termos da segunda parte da alínea b) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a urgência imperiosa da realização dos respectivos trabalhos.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 13/99

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, nas reuniões de 12 de Outubro e 5 de Novembro, diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam dos mapas anexos à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA – SISTEMA DE INCENTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SIRALA – SUBSISTEMA DE APOIO À ACTIVIDADE LOCAL

MAPA I**Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos**

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. relev.	P.T.	Pt. Final	Incentivo
920136	Raúl Acácio Ribeiro Gonçalves, eni	São Roque	Fabric. artg. cerâmica uso dom. e orna.	5 968 000\$	5 966 827\$	0	70,00%	4 176 779\$
920150	João Serafim de Freitas, eni	Horta	Com. Gr. de cereais, sementes	9 960 000\$	9 904 286\$	2	42,00%	5 159 800\$
920154	Auto-reparações Ribeiro, Lda. a)	Stº Cruz das Flores	Manut./reparação veículos auto compra	7 726 000\$	7 725 933\$	0	67,33%	5 201 871\$
920166	Palmira & Silva, Lda.	Horta	Com. Ret. de vestuário p/adultos	9 991 000\$	9 990 133\$	0	66,67%	6 660 422\$
920167	Helitractores – Indústria e Comércio de Máquinas Agríc. b)	Horta	Com. Ret. de vestuário	9 976 000\$	9 976 000\$	0	68,67%	6 850 519\$
920168	Silva, Machado & Faria, Lda.	Horta	Com. Ret. elect. e material eléctrico	9 907 000\$	9 449 166\$	0	75,00%	7 086 875\$
920169	Maria Fernanda da Silva Santos & Filhos, Lda.	Horta	Com. Ret. de vestuário adultos	9 990 000\$	9 990 000\$	0	69,33%	6 926 067\$
920190	Maria Angelina Oliveira, eni	Calheta	Com. Ret. est.n/esp. prod. Alim., beb., tab.	9 391 076\$	9 391 076\$	1	75,00%	7 043 307\$
950216	Peixefrio – Comércio de Produtos Alimentares, Lda.	Praia da Vitória	Com. Gr. de peixe e crustáceos	9 998 647\$	9 998 647\$	0	69,33%	6 932 062\$
950219	José de Meneses Mendonça & C.ª, Lda.	Angra do Heroísmo	Com. Ret. louças, cutel., art. simi. uso dom.	9 995 494\$	9 875 494\$	1	75,00%	7 406 621\$
950236	Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Felix, eni c)	Stº Cruz da Graciosa	Pastelaria	19 313 393\$	19 313 393\$	3	75,00%	14 485 045\$
950238	Isabel de Mesquita, Lda.	Angra do Heroísmo	Com. Ret. de mobiliário e art. de iluminação	9 788 173\$	9 788 173\$	2	54,00%	5 285 613\$
950242	Ribeiro & Lopes, Lda. d)	Praia da Vitória	Com. Ret. de têxteis	7 998 608\$	7 143 608\$	0	75,00%	5 357 706\$
960289	Leão – Restauração, Lda.	Ribeira Grande	Restaurantes do tipo tradicional	18 404 880\$	18 404 880\$	3	52,50%	9 662 562\$
960341	Teresa do Menino Jesus Gonçalves Moniz, eni e)	Ribeira Grande	Com. Ret. louças, cutel. e simi. de uso dom.	9 989 955\$	9 982 654\$	0	60,00%	5 989 592\$
960344	Mary Anne Hudec Melo, eni	Ribeira Grande	Tecelagem de fios de outros têxteis	5 823 425\$	5 748 128\$	2	70,00%	4 023 690\$
960355	Padaria Távares, Lda. f)	Ribeira Grande	Panificação	14 330 000\$	14 330 000\$	3	52,50%	7 523 250\$
960377	Importadores – Importação de Produtos Alimentares, Lda.	Ribeira Grande	Ag. do Com. P/Gr. de prod. alim., beb. e tab.	9 936 785\$	9 936 785\$	4	63,33%	6 292 966\$
960378	A.C. Cymbron, Lda. g)	Ponta Delgada	Com. Gr. de combustíveis liq., sól., gas. e prod. deriv.	9 995 000\$	9 995 000\$	0	56,67%	5 664 167\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. relev.	P.T.	Pt. Final	Incentivo
960381	Cordeiro & Baptista, Lda.	Ponta Delgada	Com. Ret. em estb. n/esp., sem predom. de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	9 995 351\$	9 995 351\$	8	69,33%	6 929 777\$
960386	Lima & Quental, Lda.	Vila Franca do Campo	Produção de vinhos comuns e licorosos	19 873 471\$	19 873 741\$	3	53,50%	10 632 451\$
	<i>Total</i>			228 352 258\$	226 779 275\$	32		144 291 142\$

- a) condicionado ao registo no cadastro comercial
b) condicionado ao registo no cadastro comercial
c) condicionado ao licenciamento industrial
d) condicionado ao registo no cadastro comercial
e) condicionado ao registo no cadastro comercial
f) condicionado ao licenciamento industrial
g) condicionado ao cumprimento do disposto no Despacho Normativo 262/98, de 1 de Outubro

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. relev.	P.T.	Pt. Final	Incentivo
920156	Rosa & Matos, Lda.	Madalena – Pico	Comércio a Retalho Calçado/Vestuário Adult.	9 969 000,00	9 967 674,00	1	69,33%	6 910 588,00
950214	Valter Belchior Cortez Cordeiro, ENI	St.ª Cruz Graciosa	Com. Retalho Prod. Alim. Est. Espec.	8 562 202,00	8 562 202,00	0	76,00%	6 421 650,00
920232	Nanques Farma – Soc. Com. Prod. Quim. e Farm., Lda.	Angra do Heroísmo	Com. Grosso de Prod. Farmacêuticos	6 473 386,00	6 473 386,00	0	80,67%	5 222 080,00
920164	Alumipico, Caixilharias de Alumínio, Lda. a)	S. Roque do Pico	fabri. Portas, Janelas e Elem. Metal	16 801 000,00	16 800 177,00	1	62,50%	10 500 111,00
920170	Luis Gabriel de Melo, ENI	Madalena – Pico	Restaurantes	19 981 000,00	19 981 000,00	3	75,00%	14 985 750,00
920177	Garcia & Garcia, Lda.	Horta	Comércio a Retalho Vestuário Adulto	9 264 000,00	9 264 000,00	0	75,00%	6 948 000,00
920184	Joaquim Machado, Lda. b)	Horta	Comércio por Grosso de Maquinas	9 950 000,00	9 949 900,00	1	63,33%	6 301 272,00
920222	Manuel Severino Vieira da Silva	Calheta – S. Jorge	Manut. e Reparação Veic. Automóveis	6 548 373,00	6 548 373,00	0	75,00%	4 911 280,00
950239	Organizações José Araújo (Herd.), Lda.	Santa Cruz – Graciosa	Com. Ret. Elect. Apar. Rádio, TV, Vid.	4 910 921,00	4 910 921,00	0	76,00%	3 683 191,00
960349	Micol – Soc. Micaelense de Construções, Lda. c)	Ponta Delgada	Com. Retalho de Ferragens e Vidro Plano	9 528 682,00	9 019 542,00	0	62,67%	5 652 547,00
960376	Costa & Costa, Lda.	Ponta Delgada	Com. a Retalho em Supermercado	8 830 000,00	8 830 000,00	3	56,00%	4 944 800,00
960382	Botelho & Irmão, Lda.	Ponta Delgada	Cafés	10 622 630,00	10 299 000,00	3	62,50%	6 436 875,00
960384	Maria de Fátima Duarte Gomes de Menezes, ENI	Ponta Delgada	Comércio por Grosso de Flores e Plantas	9 963 288,00	9 963 288,00	2	70,00%	6 974 303,00
960385	João de Paiva Costa, ENI	Ponta Delgada	Restaurantes Tipo Tradicional	19 345 850,00	19 345 850,00	3	62,50%	12 091 156,00
	<i>Total</i>			150 750 332,00	149 915 313,00	17		101 983 603,00

- a) condicionado ao licenciamento industrial
b) condicionado ao registo no cadastro comercial
c) condicionado ao registo no cadastro comercial

Resolução n.º 14/99**de 11 de Fevereiro**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, nas reuniões de 12 de Outubro e 5 de Novembro, diversos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam dos mapas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA – SISTEMA DE INCENTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SIRAPA – SUBSISTEMA DE APOIO À ACTIVIDADE PRODUTIVA

MAPA III**Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos**

Nº Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido	Incentivo
980080	Edibetão, Soc. de Proj. e Construções, Lda.	Ponta Delgada	Construção e Engenharia	119 611 400,00	119 322 480,00	5	61,63%	55 153 833,00	18 384 611,00
980082	Tecnovia – Açores, Soc. de Empreitadas, Lda a)	Ribeira Grande	Construção de Edifícios	102 071 504,00	96 462 605,00	6	54,13%	39 161 406,00	13 053 802,00
980083	Jorge Botelho & C.ª Lda. a)	Vila do Porto	Fab. elem. const. Em metal outros (CAE) 282, 285, 287 e 293)	58 831 029,00	47 849 000,00	6	47,75%	17 135 924,00	5 711 974,00
	<i>Total</i>			280 513 933,00	263 634 085,00	17		111 451 163,00	37 150 387,00

a) condicionado ao licenciamento industrial

Nº Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Invest.	Aplic. relev.	P.T.	Pt. Final	F. Perdido	Incentivo
970073	Agrogema, Lda. – Agri- cultura e Pecuária	Velas – S. Jorge	Fabricação Alimentos para animais criação	191 570 000,00	118 989 000,00	10	63,25%	56 445 407,00	18 815 136,00
970059	Albano Vieira, Lda.	Ribeira Grande	Fabrico de materiais para const. Civil	99 669 922,00	89 169 922,00	4	64,13%	42 888 503,00	14 296 168,00
980085	Finançor, SA a)	Ponta Delgada	Fabricação de Bolachas	99 922 200,00	99 922 200,00	4	59,50%	44 590 282,00	14 863 427,00
	<i>Total</i>			391 162 122,00	308 081 122,00	18		143 924 192,00	47 974 731,00

a) condicionada à regularização do licenciamento industrial

Resolução n.º 15/99**de 11 de Fevereiro**

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas

de freguesia poderão ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril.

Assim, nos termos dos artigos 8.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a cooperação financeira directa, relativamente à sede da junta de freguesia referida no quadro constante no n.º 3 desta resolução.
- 2 - A verba aprovada nesta Resolução e que consta da última coluna do quadro mencionado no número anterior, será transferida para o respectivo município por portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, através do programa 31 - administração regional e local - projecto 31.2 - cooperação com as autarquias locais do Plano Anual da Região Autónoma dos Açores e após a celebração do contrato ARAAL entre a administração regional e a administração local, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A.
- 3 - Sede de junta de freguesia a participar:

Município	Freguesia	Custo	Comparticipação
Nordeste	Achada	31 302 000\$00	7 500 000\$00
<i>Total</i>		31 302 000\$00	7 500 000\$00

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 16/99

de 11 de Fevereiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando que o investimento constante do quadro anexo a esta resolução é também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluído no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta.

Assim, nos termos dos artigos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Aprovar a inclusão do investimento substituição de pavimentos na freguesia do Cabouco, referido no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do projecto 31.2 - cooperação com a administração local, do programa 3.1 - administração regional e local, do Plano da Região.
- 2 - A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pela Câmara Municipal da Lagoa, pelo empréstimo contraído para financiamento do referido projecto, sendo esse pagamento efectuado pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.
- 3 - A concretização da comparticipação prevista nesta resolução fica dependente da celebração de um Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e a Câmara Municipal da Lagoa.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 25 de Janeiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

(Escudos)

Câmara Municipal	Projecto	Investimento Elegível	FEDER PEDRAA II	Empréstimo a contrair
Lagoa	Substituição de pavimentos na freguesia do Cabouco	121.145.000	102.973.250	18.171.000

Resolução n.º 17/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que, por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, apenas se mantiveram em vigor os concursos cujos avisos de abertura foram publicados até à data da distribuição do *Diário da República* que publicitou aquele diploma, ou seja, 21 de Dezembro de 1998;

Considerando que, também por via disso, os serviços não fizeram uso da totalidade das quotas de descongelamento atribuídas, no ano de 1998, pela Resolução n.º 146/98, de 25 de Junho;

I C I S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D	C.E.	N/A	INSCRIÇÕES(I)	
F.F.U.U.				
			80	
07		DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
02		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE DOENTES		
02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		20
02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	20	
40		DESPESAS DO PLANO		
26		PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		
03		COLÉGIO DOS JESUÍTAS		990
C4		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
40		DESPESAS DO PLANO		
26		PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL		
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		
04		CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA	155	
06.03.00		DIVERSAS		
05		MUSEU DO VINHO - MUSEU DO PICO	670	
06.03.00		DIVERSAS		
09		INVENTÁRIO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	2 400	
06.03.00		DIVERSAS		
15		CONSOLIDAÇÃO, RESTAURO DE ELEMENTOS ARQUITECTONICOS		2 235
06.03.00		DIVERSAS		
24		MUSEU DE ANGRA - FABRICA DE TABACO		300
06.03.00		DIVERSAS		
25		IGREJA MATRIZ DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		400
06.03.00		DIVERSAS		
28		MUSEUS, BIBLIOTECAS, ARQUIVOS, CECRA	160	
06.03.00		DIVERSAS		
31		PLANOS DE SALVAGUARDA		280
06.03.00		DIVERSAS		
41		MUSEU DA GRACIOSA		300
07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00		INVESTIMENTOS:		
07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		
28		MUSEUS, BIBLIOTECAS, ARQUIVOS CECRA		200
07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
57		SALVAGUARDA DO PATRIMONIO BALEEIRO		1 350
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.06.00		FAMILIAS:		
08.06.02		PARTICULARES		
14		RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE MOINHOS DE ÁGUA E VENTO		1 300
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00		DIVERSAS		
03		COLÉGIO DOS JESUÍTAS	1 700	
11.02.00		DIVERSAS		
04		CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA	870	
11.02.00		DIVERSAS		
24		MUSEU DE ANGRA	1 400	

21 de Dezembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 45/99

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

I C I S		DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D C.E. N/A				INSCRIÇÕES(I)	
P.F.U.U.					
05		SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
40		DESPESAS DO PLANO			

D.C.U.S.	E.F.I.D.	C.E. N.A.	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
F.P.U.C.				INSCRIÇÕES(I)	
11			SISTEMAS COMPLEMENTARES DE INCENTIVOS		
01			APOIO FINANCEIRO AO INVESTIMENTO PRIVADO		
07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
07.01.00			INVESTIMENTOS:		
07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		
08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	400	
08.01.02			EMPRESAS PRIVADAS		400
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 207	400	400

21 de Dezembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 46/99

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

[illegible]

21 de Dezembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 6/99

de 11 de Fevereiro

O artigo 28º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, adaptados à Região pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/90/A e 16/98/A, ambos de 6 de Novembro, dispõe sobre a oportunidade de ajustar os quadros de pessoal docente às necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino, de forma a dotar as escolas com um corpo docente estável, constituído por docentes nomeados.

Nesse enquadramento, e considerando também o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março, e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, torna-se necessário proceder ao reajustamento dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região, para o ano escolar de 1999/2000.

Importa, ainda, introduzir as novas denominações dos estabelecimentos de educação e de ensino bem como os respectivos códigos, criados pelo despacho D/SREAS/99/1, de 2 de Dezembro de 1998, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 1 de 5/1/99 e Portaria n.º 95/98, de 31 de Dezembro.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 7º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

- 1.º - Os quadros de pessoal docente da Região Autónoma dos Açores das Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e Profissional das Capelas - são os constantes dos mapas I e II anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.
- 2.º - O provimento do pessoal docente a que se refere o número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março e Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.
- 3.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4.º - É revogada a Portaria n.º 8/98, de 19 de Fevereiro.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1999.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento. *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais. *José Gabriel do Álamo Meneses*.

MAPA I

Escolas		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																													
		Preparatório										Secundário																			
Código	Denominação	1º	2º	3º	4º	5º	Edc. Mus.	T.Manual M	F	Edc. Fis.	Edc. M.R.C.	1º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º			11º			12º			Edc. Fis.	Inf.
													A	B					A	B		A	B	A	B	C	D	E	F/H		
09190901	EBI Mouzinho da Silveira	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
03080502	EB2,3 de Angra do Heroísmo	15	9	10	19	7	4	7	7	6	2	2	1	-	1	-	-	-	1	1	1	2	-	1	2	-	1	1	-	2	-
02040504	EB2,3 de Arrifes	6	1	5	6	3	1	2	2	2	2	5	3	-	3	-	-	-	3	5	4	4	-	3	5	1	-	-	3	-	
03200901	EBI dos Biscoitos:																														
32200502	EB2,3 dos Biscoitos	4	1	2	4	2	1	1	1	2	1	2	2	-	1	-	-	-	1	2	2	1	-	1	2	2	-	-	1	-	
05111001	EBI/S da Calheta:																														
05110702	EB2,3/S Pe. Manuel A. Cunha	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	2	-	1	-	-	-	3	3	3	2	1	2	2	-	-	-	2	1	
05110908	EBI do Topo	1	-	1	2	1	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	
02040505	EB2,3 Canto da Maia	12	2	8	13	6	5	5	5	5	1	6	3	-	4	-	-	-	5	4	5	5	-	4	5	-	1	1	-	4	-
02040506	EB2,3 de Capelas	7	1	7	8	3	2	4	4	3	2	5	3	-	3	-	-	-	4	4	4	5	-	2	5	1	1	1	-	4	-
07160502	EB2,3 da Horta	12	1	6	11	6	2	3	3	4	1	1	1	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	1	1	-	-	-	1	-	
02020501	EB2,3 Pe. João José Amaral	8	2	7	10	4	2	3	3	3	2	6	2	-	3	-	-	-	3	5	4	5	-	2	5	2	1	-	3	-	
06131001	EBI/S das Lajes do Pico:																														
06130702	EB2,3/S das Lajes do Pico	3	1	2	3	1	2	1	1	2	1	3	2	-	4	-	-	-	3	3	4	3	2	2	3	-	1	1	-	2	-
02031001	EBI/S de Nordeste:																														
02030702	EB2,3/S de Nordeste	3	1	2	4	1	1	1	1	1	1	3	3	-	1	-	-	-	4	3	3	1	2	3	2	-	-	1	1	-	
03090502	EB2,2 Francisco O. Câmara	14	1	6	11	7	3	4	3	4	1	4	2	-	3	-	-	-	4	2	4	3	-	2	3	1	1	-	2	-	
02030503	EB2,3 Rui Galvão Carvalho	7	1	6	7	4	3	3	3	3	1	3	1	-	2	-	-	-	2	2	2	3	-	2	2	1	1	-	1	2	-
02030502	EB2,3 Gaspar Frutuoso	11	2	7	10	7	3	4	4	3	1	1	1	-	1	-	-	-	2	1	1	2	-	1	2	-	1	1	-	1	-
02040507	EN2,3 Roberto Ivens	16	2	12	17	9	4	6	6	7	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08211001	EBI/S das Flores:																														
08210702	EB2,3/Pe. Maurício de Freitas	3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	3	2	-	1	-	-	1	3	2	3	2	1	1	3	-	-	1	-	2	-
04101001	EBI/S da Graciosa:																														
04100702	EB2,3/S de S.ª Cruz da Graciosa	4	1	3	4	1	1	1	2	2	1	4	1	1	2	1	-	3	4	3	3	1	1	3	-	-	1	-	2	1	
06151001	EBI/S de São Roque do Pico:																														
06150702	EB2,3/S de São Roque do Pico	3	1	2	3	1	1	1	1	1	1	3	2	-	1	1	-	1	3	2	3	3	1	2	3	-	1	-	2	-	
05121001	EBI/S de Velas:																														
05120702	EB2,3/S de Velas	4	1	2	5	2	1	2	2	3	1	4	3	-	2	-	-	5	3	5	3	2	3	3	1	-	1	-	2	2	
02070501	EB2,3 de Vila Franca Campo	9	1	4	8	4	2	2	2	3	1	4	2	-	2	-	-	4	2	3	4	-	2	3	-	-	1	-	2	-	
01011001	EBI/S de Santa Maria:																														
01010702	EB2,3/S Bento Rodrigues	4	2	3	4	1	1	1	1	2	1	5	3	-	2	2	2	6	4	5	5	2	3	5	-	1	1	-	3	1	
02051001	EBI/S da Povoação:																														
02050702	EB2,3/S M.ª Isabel C. Medeiros	4	2	3	5	2	1	1	1	2	1	5	2	-	2	1	1	5	4	5	4	2	2	5	-	1	1	-	3	2	
06141001	EBI/S da Madalena:																														
06140702	EB2,3/S Cardeal Costa Nunes	3	1	2	3	1	1	1	1	2	1	5	2	-	2	1	1	4	3	4	3	1	3	4	-	1	1	-	3	3	

MAPA II

Escolas		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																											
Código	Denominação	1º	2º		3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º		12º						Gr A	Grp B	Ed. Fis.	Inf.	Mús.	Educ MRC
			A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	A	B	C	D						
02040801	EB3/S Antero de Quental	15	-	-	-	7	1	9	-	4	9	17	14	11	8	14	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	1		
02040802	EB3/S Domingos Rebelo	18	-	3	-	7	4	3	7	5	12	15	16	9	8	14	-	1	4	-	-	-	-	-	-	2			
07160801	EB3/S Dr. Manuel Arriaga	9	-	1	-	5	1	5	1	1	7	7	8	7	4	5	7	-	1	-	-	-	-	-	-	2			
02040803	EB3/S das Laranjeiras	10	-	-	-	6	2	2	-	-	5	9	9	5	4	10	-	-	3	1	2	-	-	-	-	2			
03080801	EB3/S Pd. J. Emil. Andrade	20	1	1	-	10	2	9	3	3	12	17	17	13	6	9	18	2	-	7	-	-	-	-	13	2	-	1	
02060801	EB3/S da Ribeira Grande	11	-	-	-	4	2	4	3	2	13	5	10	7	4	5	10	-	4	1	-	-	-	-	7	-	1		
03090801	EB3/S Vitorino Nemésio	9	1	1	1	6	1	3	2	1	5	8	7	5	4	3	9	1	1	2	1	-	-	-	7	4	-	1	
02041308	Escola Profissional das Capelas	3	1	1	1	1	-	-	3	1	4	1	4	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	

Portaria n.º 7/99

de 11 de Fevereiro

A tabela de preços a praticar, pelo Serviço Regional de Saúde, a todos os subsistemas, pelos cuidados de saúde prestados aos respectivos utentes consubstancia um importante instrumento do seu financiamento.

Pela recolha de alguns elementos concretos, constata-se que, no Serviço Regional de Saúde, pela sua especificidade, característica de funcionamento e dispersão, os encargos com a prestação de cuidados são claramente agravados face ao contexto nacional, pelo que esta realidade deverá também estar expressa na componente a suportar pelos subsistemas de saúde.

A nova tabela de preços agora implementada, contempla com o rigor possível os custos reais dos cuidados prestados, constituindo assim um instrumento que se pretende de equidade no ponto de vista do suporte dos encargos do Sistema pelos vários intervenientes.

Assim, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição e da Base VIII da Lei de Bases da saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde, anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante, relativas a todos os Subsistemas de Saúde, cujos beneficiários a ele recorram, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento da assistência prestada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos utentes beneficiários dos Subsistemas de Saúde, bem como das entidades aí referidos, quando devidamente identificados como tal, não é cobrada qualquer importância pelos cuidados de saúde que lhes forem prestados
3. É revogada a Portaria n.º 30/97, de 8 de Maio.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1999.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses Anexo*

1. Diárias de Internamento:

1.1- Em regime de enfermaria

- 1.1.1 - Hospitais 58 700\$00
- 1.1.2 - Centros de Saúde 18 300\$00
- 1.1.3 - Casas de Saúde - Conforme acordo entre a Direcção Regional de Saúde, o Instituto da Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e o Instituto de São João de Deus.

1.1.4 Em unidade de cuidados intensivos oficialmente reconhecida 117 400\$00

- Os preços referidos englobam os serviços prestados durante o período de internamento.

1.1.5 - Aos acompanhantes de doentes internados em regime de enfermaria aplica-se uma diária de 3 750\$ que inclui permanência e alimentação.

1.1.5.1 - O disposto no número anterior não se aplica às mães que acompanham os filhos durante a permanência destes no Serviço de Pediatria.

1.2 - Em quarto particular

1.2.1- Às diárias referidas em 1.1 devem acrescer os seguintes valores, por dia de internamento:

- Quarto privado 11 500\$00

- Quarto semi privado 6 250\$00

1.2.2 - Às diárias de quarto particular acrescentam ainda honorários médicos, no caso de doentes privados.

1.2.3 - As diárias do acompanhante:

- incluindo alojamento e alimentação 8 500\$00

- incluindo alojamento e pequeno almoço 4 750\$00

2. Os beneficiários do Serviço Regional de Saúde que optem pelo regime de quarto particular pagam apenas os acréscimos previstos no n.º 1.2.1 do presente diploma.

3. Diárias em hospital de dia:

- Psiquiatria 4 300\$00

- Quimioterapia 7 500\$00

- Outros 13 500\$00

4. Consultas

4.1- Hospitais 8 000\$00

4.2- Centros de Saúde e Centro de Oncologia 3 000\$00

4.3 - Serviço de Atendimento Permanente ... 3 000\$00

5. Urgências

- Hospitais 19 200\$00

6. Serviço domiciliário 4 400\$00

6.1- Fornecimento de oxigénio ao domicílio

4.1- dia de tratamento..... 1 000\$00

7. Meios Auxiliares de diagnóstico e outros actos:

7.1- Os preços a que se referem os pontos 3,4,5 e 6 não englobam os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos que serão facturados segundo os anexos II e III da Portaria n.º 348-B/98 de 18 de Junho, ou outra que lhe seguir.

7.2 - O transporte de helicóptero da Força Aérea Portuguesa, aviões comerciais e em ambulâncias serão facturados de acordo com os custos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 8/99

de 11 de Fevereiro

Considerando que já entrou em pleno funcionamento a Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, na ilha do Corvo, pelo que naquela ilha já é possível o cumprimento da escolaridade obrigatória;

Considerando, por outro lado, que a ilha do Corvo é a única onde não é ministrada qualquer opção do ensino secundário, obrigando a que todos os alunos que pretendam prosseguir aquele grau de ensino tenham de se deslocar, com os inerentes custos;

Considerando a necessidade de reduzir o impacto dos factores de natureza económica no acesso ao ensino superior;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro, e da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

O ponto 12.º da Portaria n.º 30/98, de 16 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

“12.º

Comparticipação para alojamento

1 -

1.1 -

2 -

2.1-

2.2-

3 -

4 -

5 - Os alunos residentes permanentes na ilha do Corvo que tenham concluído na EBI Mouzinho da Silveira

o 9.º ano de escolaridade beneficiam de uma majoração de 100% na comparticipação para alojamento sobre os valores para os correspondentes escalões do quadro constante no anexo VII à presente portaria."

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, produzindo efeitos desde o início do corrente ano lectivo

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 21 de Janeiro de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo Meneses.

Despacho Normativo n.º 47/99

de 11 de Fevereiro

O Programa *Eurodisseia*, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões, que tenham idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, através do qual lhes é proporcionado um estágio profissional e a aprendizagem da língua, da cultura e da própria realidade sócio-económica da Região de acolhimento.

A Região aderiu ao programa desde a sua criação e mantém o interesse em contribuir para a prossecução dos objectivos que lhe presidem.

Assim, tendo em conta a avaliação positiva que se faz sobre a participação da Região em 1998, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, o último aditado pela Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril, determino:

- 1.º - No ano de 1999 a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional promoverá a candidatura de oito jovens residentes nos Açores que pretendam realizar estágio profissional, no âmbito do Programa *Eurodisseia*, em qualquer das regiões que aderiram ao mesmo.
- 2.º - A mesma Direcção Regional elaborará, em conjunto com outras entidades interessadas, projectos de estágio a realizar nos Açores, promoverá a sua divulgação e seleccionará para o efeito oito candidatos de outras regiões.

- 3.º - Os estágios a realizar nos Açores terão a duração aproximada de quatro meses e compreenderão a aprendizagem da língua, da cultura e da realidade sócio-económica e um estágio profissional.
- 4.º - As entidades que acolherem os jovens estagiários nos Açores assegurar-lhes-ão um seguro contra acidentes pessoais, elaborarão um programa de estágio e nomearão o respectivo orientador.
- 5.º - Os direitos e obrigações da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, entidades de acolhimento e estagiários serão objecto de um Contrato de Estágio de Formação a subscrever pelas três partes envolvidas.
- 6.º - Os custos decorrentes da execução do programa serão suportados pela verba, no montante de 8 690 000\$, inscrita no orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abrangendo:

- a) Transporte dos Açores para Lisboa, estadia nesta cidade e regresso de Lisboa para os Açores dos estagiários residentes nos Açores, em viagem para e da região europeia de acolhimento;
- b) Transporte de Lisboa para os Açores, deslocações dentro desta Região que não sejam da responsabilidade de outras entidades e regresso a Lisboa dos estagiários provenientes de outras regiões da Europa;
- c) Alojamento dos jovens estrangeiros durante o estágio na Região e bolsa mensal no montante de 100 000\$;
- d) Cursos e actividades relacionados com a aprendizagem da língua, cultura e realidade sócio-económica dos Açores, incluindo monitoragem e outras despesas para o efeito consideradas indispensáveis;
- e) Implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa, nomeadamente respeitantes a publicidade, administração, expediente, deslocações e outras que se revelem indispensáveis à boa execução do Programa;
- f) Participação dos Açores no Grupo de Trabalho n.º 3 da Assembleia das Regiões da Europa.

- 7.º - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional é responsável pela coordenação geral da execução do programa.

1 de Fevereiro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 1000\$00 - 4,49€ (IVA incluído)
